



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI Nº 3.159 DE 23 DE setembro DE 2010.**

Projeto de Lei nº 048/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a doação de materiais permanentes e de consumo à entidade que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar em favor do CENTRO DE RECUPERAÇÃO LAR CRISTÃO Teodorico Barbosa de Souza os seguintes materiais permanentes:

- 1 fogão industrial com forno,
- 1 bebedouro,
- 40 beliches,
- 10 ventiladores de teto,
- 1 freezer grande,
- 1 geladeira grande e
- 100 cadeiras plásticas para almoçar e cotos religiosos.

Art. 2º. Os bens acima perfazem o montante de R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07.003.10.302.0012 1019 – 44.90.52.**

Art. 3º - Está autorizado também a adquirir e doar em favor do CENTRO a que menciona o artigo 1º desta Lei, as materiais de consumo, a saber:

- 4 panelas grande arroz,
- 2 panelas média de mistura,
- 2 frigideiras grandes,
- 100 garfos,
- 100 colheres,
- 100 pratos de vidro,
- 2 tábuas de corte,
- 4 forma grande,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 100 copos de vidro,
- 100 copos plásticos,
- 3 escorregadores de pratos,
- 4 escorregadores de copos,
- 2 garrafas de café grande,
- 10 panos de pratos,
- 6 facas de cozinha,
- 12 rodos,
- 12 vassouras,
- 30 panos de chão,
- 16 cestinhos de lixo de banheiro,
- 80 colchões de 60 kg,
- 80 lençóis azul céu,
- 80 travesseiros,
- 80 fronhas azul céu,
- 8 enchadas, 8 rastelos, 4 pás e 2 carrinhos de mãos e
- alimentação por um mês, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

Art. 4º - Os materiais de consumo e respectiva alimentação perfazem o montante de R\$ 20.320,00 (vinte mil e trezentos e vinte reais), que correrão por conta da dotação orçamentária: **07.04.10.301.0012.2056-3390.30.**

Art. 5º - Os bens descritos e caracterizados no artigo 1º serão adquiridos mediante processo de licitação.

Art. 6º - A doação será realizada mediante Convênio com a referida Entidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei 3.157 de 16 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e arquivada no
mural da Câmara Municipal,
em 16-09-10 MBS*